

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.351, de 31 de agosto de 2.015.

“Autoriza o Município de Reginópolis através de seu Serviço de Água e Esgoto a debitar nas contas de água e esgoto de seus usuários doações de valores em favor da ONG SOS Patinha de Reginópolis, e Dá outras providências.”

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Município de Reginópolis através de seu Serviço de Água e Esgoto a inserir diretamente nas contas de água e esgoto de seus Municípes usuários que, **expressamente e voluntariamente** permitirem a cobrança referente à doação de valor em pecúnia em favor da ONG SOS Patinha de Reginópolis.

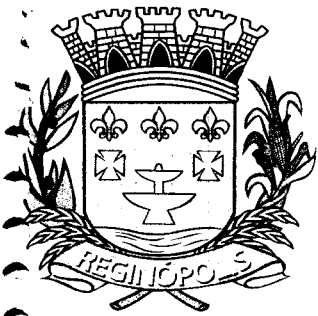
Parágrafo Único - A autorização que se refere essa lei será formalizada entre o Município e a ONG SOS Patinha através de assinatura de termo de Cooperação para cumprimento desta Lei

Artigo 2º - Os usuários dos Serviços de Água e Esgoto do Município, devidamente cadastrados, poderão **voluntariamente**, autorizar o Município de Reginópolis, através de sua lançadoria ou qualquer outro setor destinado pelo Ente, a incluir e debitar em suas faturas ou contas de água e esgoto, à título de doação de valor, por cada um deles estipulado, que será destinado à ONG SOS Patinhas.

§ 1º - o valor mínimo de doação será de Cinco Reais;

§ 2º - Não será fixado valor máximo;

§ 3º - O valor mínimo doado será atualizado anualmente, através do INPC, considerando o período dos últimos 12 meses, iniciando-se um ano após o primeiro exercício financeiro de vigência desta Lei;



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único - em caso de inadimplência do Usuário, no pagamento da conta de água e esgoto, **não incidirá**, sobre a doação, multas, juros, ou correção monetária.

Artigo 3º - A inclusão de importância a título de doação na conta de água e esgoto é facultativa ao usuário titular da conta e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

I - A Doação, a Revogação ou o aumento e diminuição do valor deverá ser feito mediante, sistema de talonários numerados e em três vias, sendo a primeira para o usuário, a segunda para o Município e a última à beneficiária SOS Patinhas.

II - Poderão ser criados outros meios de cadastramento e recebimento, revogação, aumento ou diminuição das doações somente pela beneficiária ONG SOS Patinhas;

III - Poderá, também, ser instituído, quer pela ONG SOS Patinhas ou pelo Município, ou também por qualquer interessado, meios de divulgação das doações por meio de sites de relacionamento, sociais, de publicidade, sonoros, pessoais, celular, Instagram, Tweeter, FaceBook etc.

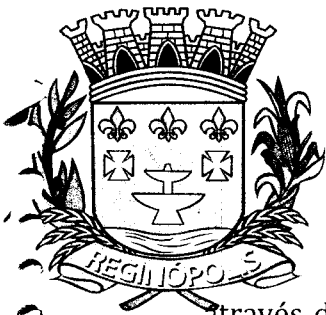
§ 1º - Será fornecido modelo da autorização aos usuários dos serviços de Água e Esgoto distribuído com o auxílio da ONG SOS Patinhas, órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

§ 2º - Poderão ser adotados todos os meios, legalmente disponíveis de se obter a autorização dos usuários, com auxílio da ONG SOS Patinhas e demais entidades assistenciais, se houver, ou àquelas referidas no parágrafo anterior;

§ 3º - O usuário que não desejar efetuar a doação deverá se dirigir à Lançadoria do Município e subscrever o termo de revogação de doação, revogada a autorização do usuário atinente à doação, esta cessará à partir da próxima fatura;

§ 4º - A qualquer momento o munícipe usuário dos serviços referidos nessa Lei, poderá se dirigir à sede da Prefeitura Municipal,

10



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

através de sua lançadoria ou qualquer outro órgão cadastrado ou mesmo à ONG SOS Patinhas, para aumentar ou diminuir as doações, respeitados o limite mínimo, mediante preenchimento de nova autorização através de sistema de talonário numerado e em três vias, revogando-se tacitamente autorizações anteriores eventualmente existentes em nome do usuário;

§ 5º - O Município de Reginópolis deverá adequar as faturas com as doações para que nela conte um campo contendo a descrição e o valor da doação bem como seu número de registro de cadastro no órgão.

§ 6º - as doações poderão integrar as faturas que estão sob a égide de sistema bancário de depósito automático, situação que deverá fazer constar no talonário referido nesta norma;

§ - 7º a suspensão ou interrupção do débito automático por qualquer motivo não suspenderá a cobrança da doação, ficando essa cessada quando expressamente em talonário próprio.

Artigo 4º - Todo montante arrecadado pelo Município através das doações, serão repassados, mensalmente, à ONG SOS Patinhas, através de depósito ou transferência em conta cuja titularidade deverá ser da referida ONG, até o dia 20 de cada mês de referência;

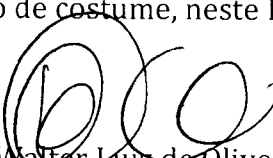
Parágrafo Único - O Município de Reginópolis encaminhará documento contábil à ONG SOS Patinhas e à Câmara Municipal deixando, também à disposição no Sistema Portal do Cidadão e Transparência e na sede da Prefeitura;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Reginópolis, 31 de agosto de 2015.


MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 31 de agosto de 2015.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico